



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 - Edição nº 1093

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 057/2024: "ADOA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2.145/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA FINS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 001/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 057 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ADOA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N.º 2.145/2023 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA FINS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Bahia, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominante e a organizacional do município, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilita a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 1 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo nº 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo nº 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e também na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

§ 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra norma que vier a substituí-la, cabendo à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º. Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 3º. Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo nº 12 da Lei nº 9.532, de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo nº 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º. As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos I, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, nos seguintes prazos estabelecidos:

- I. No prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;
- II. No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;
- III. Na apresentação da Nota Fiscal, anexa à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;
- IV. No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

V. Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.

§ 5º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo nº 3 da Lei Federal nº 10.833/03.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. O município, por sua vez, deverá efetuar as informações de retenções por intermédio de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

Art. 7º. A partir do mês de novembro, todas as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao município deverão calcular o Imposto de Renda devido e destacá-lo na respectiva Nota Fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

ALÍQUOTA IRRF

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	CÓDIGO DA RECEITA
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral	1,2	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação(QAV),e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de	0,24	9060

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21		
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes, varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2	8767

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

<p>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <p>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</p> <p>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;</p> <p>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</p>		
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,4	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas	2,4	6188

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde		
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,8	6190

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- Preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.

Assinatura do Responsável

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter , a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

É entidade sem fins lucrativos;

Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093



Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

Os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 001/2024

Processo Administrativo/SMMA Nº
001/2024

Empresa / Nome
NOLASCO & SOUSA LTDA

Validade
01/03/2026

Endereço
Av Bahia, 81, Vila Bahia

CNPJ / CPF
44.053.985/0002-70

Município
Encruzilhada -BA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no exercício de sua competência definida na Lei Municipal Nº 901/2007 de 11 de outubro de 2007 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 001/2024. RESOLVE: Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº. 44.053.985/0002-70, ao NOLASCO & SOUSA LTDA, para a atividade de comércio varejista de Combustíveis, localizado na Av Bahia, 81, Vila Bahia, Encruzilhada, Telefone: (77) 9975-2071. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Priorizar a pavimentação da ilha de abastecimento (Prazo de 120 dias); II. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR de acordo com NR 07 e NR 09 (Prazo 180 dias); III. Cumprir a metodologia do relatório de Condicionantes junto a SEMMA; IV. Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas; V. Apresentar os Planos de Combate Incêndio e o SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Elétricas) (Prazo de 90 dias); VI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, Memorial Descritivo, Projeto de Esgotamento e PGRS constantes no processo Nº. 001/2024 deve ser informada à SEMMA; VII. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI's nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; VIII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); IX. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312, 13785 E 13786; X. Instalar válvulas de controle de pressão de gases nos respiros; XI. Manter as canalatas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/óleo; XII. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; XIII. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 (Prazo 180 dias); XIV. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme a NBR 10151; XV. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XVI. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; XVII. Enviar o relatório da destinação do Resíduos da caixa de Gordura com a destinação final do material recolhido, como a Licença Ambiental da empresa responsável; XVIII. Manter sempre atualizado, em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente a SEMMA; XIX. Apresentar os testes de estanqueidade cada 12 (doze) meses; XX. O Posto deverá adotar as câmaras de contenção das descargas seladas exigidas pela NBR 13786/97, bem como fazer a limpeza periódica; XXI. Na área de lavagem o piso deverá drenar as águas servidas para caixa separadora de areia e são independentes das já existentes, não possibilitando seu acúmulo ou e/ou infiltração; XXII. Os esgotos sanitários do estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local de acordo com as normas definidas pela SEMMA; XXIII. As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados e quanto à condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento conforme NBR 12235; XXIV. A coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuadas por empresas devidamente autorizada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA Nº. 362/05; XXV. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser utilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XXVI. Apresentar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros no período de 180 (Cento e Oitenta dias); XXVII. Apresentar o CEAPD (INEMA) Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e CTF (Cadastro técnico Federal) IBAMA atualizados; XXVIII. Apresentar a Autorização da ANP; XXVIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.



EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Encruzilhada, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA ESTADO DA BAHIA
Praça Pedro Ferraz, no 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
Endereço e-mail: prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: C9EF91779E-18C09EBD51-288C5962A3-C4E1063BDF | Edição: 1093